

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, faz saber que o Colegiado do Curso de Matemática, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Institucional e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, e de acordo com a Resolução CEP/UFF nº. 387/2008 que normaliza a atividade de estágio na Universidade Federal Fluminense, por meio deste instrumento resolve regulamentar o Estágio Supervisionado para o Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior que passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- O Estágio Supervisionado para Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, INFES, tem por objetivo possibilitar ao professor em formação o contato direto com situações reais de ensino e aprendizagem, com a dinâmica escolar, com a estrutura organizacional da escola e com as relações profissionais que envolvem o Ensino Fundamental e Médio. O estágio é compreendido como um campo de investigação e de possibilidades de aproximação da realidade com a atividade teórica, que propicia a formação do educador e a reflexão sobre a sua prática profissional.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática é de caráter obrigatório, devendo ser realizado nos termos deste regulamento.

Art. 3º - São objetivos do estágio:

- I. Inserir o licenciando em Matemática no ambiente escolar, proporcionando-lhe a oportunidade de vivenciar na prática os processos e as atividades escolares que constituem seu campo profissional;
- II. Fortalecer a articulação entre teoria e prática educativa em Matemática por meio de experiências que relacionem, criticamente, o saber acadêmico à prática profissional apreendida no mundo do trabalho;
- III. Promover a autonomia intelectual do licenciando em Matemática frente às questões e aos desafios surgidos do seu dever docente, incentivando a pesquisa e a reflexão sobre a sua prática pedagógica;
- IV. Criar um ambiente colaborativo entre Universidade e Escola como estratégia de atenuar a transição entre a atividade estudantil e a atividade profissional, tendo por base a formação de professores de Matemática autônomos e críticos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática deverá ter duração mínima de 400 horas, conforme Resolução CNE/CP 2, de 19 de Fevereiro de 2002, distribuídas nas quatro disciplinas: Pesquisa e Prática de Ensino I (PEB00156), Pesquisa e Prática de Ensino II - Matemática, Pesquisa e Prática de Ensino III - Matemática e Pesquisa e Prática de Ensino IV - Matemática.

§1º Poderão iniciar o Estágio Curricular, na disciplina Pesquisa e Prática de Ensino II- Matemática, Pesquisa e Prática de Ensino III- Matemática ou Pesquisa e Prática de Ensino IV - Matemática, os alunos que tiverem cursado, com aproveitamento, a disciplina: Pesquisa e Prática de Ensino I (PEB00156).

§2º No caso de alunos em efetivo exercício regular da atividade docente na educação básica em instituições públicas de ensino, o Estágio Curricular Supervisionado poderá ser reduzido, no máximo, em até 200 horas.

§3º Não serão aceitos estágios com mais de 6 (seis) horas diárias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º- As disciplinas Pesquisa e Prática de Ensino I (PEB00156), Pesquisa e Prática de Ensino II - Matemática, Pesquisa e Prática de Ensino III - Matemática e Pesquisa e Prática de Ensino IV – Matemática estão organizadas da seguinte forma:

- I. Pesquisa e Prática de Ensino I: está voltada para a iniciação à docência - pesquisa e prática. Contempla o trabalho pedagógico em diferentes espaços educativos, o planejamento da ação educativa, a gestão escolar e o cotidiano da escola.
- II. Pesquisa e Prática de Ensino II: está voltada para a análise crítica da prática do ensino de matemática em sala de aula, para o planejamento das ações educativas, e para a participação no cotidiano do Ensino Fundamental.
- III. Pesquisa e Prática de Ensino III: está voltada para a análise crítica de documentos oficiais que orientam a organização das propostas dos projetos curriculares, para a elaboração de planos de curso e planos de aula, para a formulação de propostas de intervenção nas escolas onde se realizam os estágios no Ensino Médio.
- IV. Pesquisa e Prática de Ensino IV: está voltada para a experiência em outros espaços educativos, para a elaboração de propostas criativas, individualmente ou em grupo, para atender projetos alternativos de educação no Ensino Fundamental e Médio, tais como a realidade das escolas do campo, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Indígena e a Educação Inclusiva.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º- A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvida em Escolas Públicas de Educação Básica, em turmas regulares do Ensino Fundamental e Médio uma vez que ofereçam condições de estabelecer Convênios de Estágio com a Universidade Federal Fluminense.

Art. 7º- Também poderão se constituir como campo de estágio para atender a disciplina Pesquisa e Prática de Ensino IV- Matemática, outros espaços educativos que propiciem

experiências em projetos alternativos de educação no Ensino Fundamental em espaços formais, como a realidade das escolas do campo, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Indígena e a Educação Inclusiva.

Art.8º - As Instituições de Ensino credenciadas a conceder Estágio deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;
- II. Responder à Ficha de Identificação da Instituição de Ensino para avaliação da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através de Convênio e de Termo de Compromisso que formalize cooperação entre a Universidade e a Concedente;
- III. Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e na supervisão do estagiário.

Art. 9º- Instituição de Ensino na qual o estágio se realizará será de livre escolha do aluno, desde que a mesma cumpra o disposto no 7º.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 10º- Será constituída uma Coordenação de Estágio dentro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática através de uma Comissão Especial Temporária, que atuará como setor responsável pela documentação dos Estágios Supervisionados realizados e como setor responsável pela implementação e pela articulação do Estágio Supervisionado, contando com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do Curso;
- II. Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- III. Organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;
- IV. Identificar novas demandas institucionais;
- V. Selecionar, junto com o aluno, semestralmente os campos de estágio;
- VI. Estabelecer contato com as escolas campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio;
- VII. Organizar e catalogar a documentação do estágio visando a sua consulta e pesquisa.

Art. 11º - A Orientação de Estágio será exercida pelos professores das disciplinas em questão.

Art. 12º- São atribuições do Orientador de Estágio do curso de Matemática:

- I. Avaliar os Planos de Atividades de Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. Orientar os grupos de até 15 (quinze) estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e elaboração dos relatórios, com carga horária não inferior a 2 (duas) horas mensais;
- III. Interagir com o Supervisor do Estágio na Escola, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. Avaliar os relatórios finais do Estágio.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13º- Para aprovação nas disciplinas de estágio, o aluno deverá entregar ao orientador um relatório acompanhado de cópia de documentos que comprovem sua participação em atividades.

Parágrafo Único - Serão aceitos como válidos para comprovar a participação dos alunos nas atividades, mediante aprovação do orientador de Estágio Supervisionado, os seguintes documentos:

- I. Termo de compromisso assinado entre a concedente do estágio conveniada com a UFF e o aluno;
- II. Relatório final do estágio supervisionado;
- III. Avaliação final dos supervisores do estágio da Escola conveniada;
- IV. Declaração de conclusão do estágio com o período e a carga-horária total do estágio.

Art. 14º- A avaliação do Estágio Supervisionado pelo orientador implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento através do uso de instrumentos a critério do orientador.

§1º Deverá ser atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, nesta atividade, a nota mínima 6,0 (seis).

§2º Para esta atividade não está prevista a aplicação de Verificação Suplementar.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15º- São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. Contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio;
- III. Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio e sua programação.

Art. 16º - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento da UFF:

- I. Cumprir este regulamento;
- II. Apresentar ao orientador de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III. Entregar os relatórios parciais e o relatório final na data prevista, dentro das normas estabelecidas;
- IV. Contatar Escolas de Educação Básica para efetivação do contrato de estágio.

CAPÍTULO VIII

DO INÍCIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 17º- A execução do estágio supervisionado deverá ocorrer após a entrega dos documentos exigidos pela Coordenadoria Geral de Estágios da UFF.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º- Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art. 19º- Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

Joviana Sartori de Souza
Coordenadora pró tempore do Curso de
Licenciatura em Matemática INFES/UFF
#####